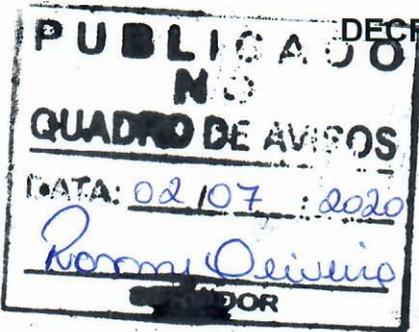




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3961, DE 02 DE JULHO DE 2020.



Homologa e Aprova Norma Interna de Interna do Sistema de Serviços Gerais – SSG – Nº 01/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada e aprovada a Norma Interna do Sistema de Sistema Gerais - SSG do Poder Executivo Municipal de São Martinho da Serra - RS, na forma do texto do Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. O presente Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Matinho da Serra-Rs, em 02 de julho de 2020.


Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

Registre-se:


Ivan Schieffelbein
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
SISTEMA DE SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SSG
NORMA INTERNA SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS
NORMA INTERNA SSG Nº. 01/2020

Versão: 01

Aprovação em: 02/07/2020

Ato de aprovação: Decreto Gab. nº 3961/2020

Unidade Responsável: Secretária Municipal de Administração e Finanças

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa visa estabelecer os critérios para regulamentação de serviços de copa, cozinha e limpeza dos prédios das Secretarias Municipais e demais órgãos do Município de São Martinho da Serra-RS.

CAPITULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Tais disposições abrangem todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, contemplando a administração Direta e Indireta do Município de São Martinho da Serra-RS.

CAPITULO III
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º - Esta Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Sistema de Serviços Gerais, no, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70, e 74 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 454/2003 (Unidade Central de Controle Interno Do Município de São Martinho da Serra-RS).

CAPITULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A Unidade responsável pela Instrução Normativa deverá promover e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

orientar os setores que se utilizam dos serviços de copa, cozinha e limpeza no sentido de:

- I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Art. 5º - Compete às Unidades Executoras da presente norma:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 6º - É responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI):

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Serviços Gerais no que se refere a execução dos serviços de copa cozinha e limpeza, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

III

CAPITULO V

DOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

Dos serviços de limpeza

Art. 7º Compete ao Servidor Responsável pelo Serviço de Limpeza dos prédios:

- I. Manter as repartições, tais como salas em geral, gabinetes, consultórios, corredores, banheiros e salas de reuniões limpas e organizadas;
- II. Zelar pela conservação e limpeza de móveis e aparelhos elétricos e eletro-eletrônicos;
- III. Manter a limpeza de pisos, azulejos, calçadas e vidraças;
- IV. Abastecer os banheiros com toalhas de papel ou tecidos, papel higiênico, sabonetes e manter os mesmos com a perfeita limpeza e higienização;
- V. Manter a limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento do lixo, e transportar até o local de recolhimento indicado para coleta do mesmo;
- VI. Controlar o consumo de material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia imediata com antecedência;
- VII. Regar plantas e folhagens existentes na parte interna do prédio;
- VIII. Havendo a necessidade, assegurar a limpeza permanente durante o expediente de atendimento ao público e fazer faxina geral nos setores mensalmente.

SEÇÃO II

Dos serviços de copa e cozinha

Art. 8º Compete ao Servidor Responsável pelo Serviço de Copa e Cozinha:

- I. Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeita condições de higiene;
- II. Manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;
- III. Não permitir fluxos de pessoas estranhas e servidores no interior da cozinha;
- IV. Manter as xícaras e copos limpos, na recepção e nos demais setores, bem como a reposição de copos descartáveis;
- V. Controlar o consumo de gêneros alimentícios, material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia imediata com antecedência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- VI. Disponibilizar água e café em todos os setores, tanto pela manhã quanto no período da tarde, tão logo iniciado o expediente de trabalho;
- VII. Disponibilizar água e café na sala de reunião com antecedência quando solicitado.

SEÇÃO III

Da Colaboração dos Servidores da Instituição com a Limpeza e Serviços de Copa

Art. 9º - Compete a todos os Servidores da Administração Pública:

- I. Colaborar com a organização das salas e banheiros, mantendo os espaços de trabalho de forma a facilitar com o serviço de limpeza;
- II. Deixar sempre as mesas e arquivos organizados para a limpeza dos mesmos;
- III. O Servidor que necessitar de algum serviço da copa deverá solicitar através do ramal ou se dirigir pessoalmente ao setor responsável, se houver essa disponibilidade.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. O servidor responsável pela limpeza poderá realizar suas atividades de limpeza tais como em calçadas, vidraças ou até mesmo em salas que não estão sendo ocupadas no momento, durante o expediente ao público, desde que não interfira no funcionamento dos demais setores.

Art. 11. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Sistema de Serviços Gerais (Secretaria de Administração) ou à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotina) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 12. O descumprimento dos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade do usuário.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua aprovação.

São Martinho da Serra-RS, 02 de julho de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra


Gilson Almeida
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ivan Schieffelebein
Secretário Municipal de Administração e Finanças